LEI Nº 3989, de 21 de novembro de 2023.

Institui o dia do Antigomobilista no calendário oficial do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no calendário oficial do Município de Itabirito o dia do Antigomobilista, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, no dia 05 do mês, com a realização de exposições e atividades alusivas ao antigomobilismo.

Parágrafo único - Para os fins disposto nesta lei, considera-se "antigomobilista" a pessoa que, de algum modo, preserva ou contribui para a preservação dos veículos de modelos antigos e originais, segundo os critérios da Federação Brasileira de Veículos Antigos- FBVA, e a Federação Internacional de Veículos Antigos- FIVA.

Art. 2º - Guardadas as competências legislativas e administrativas, o Poder Público poderá apoiar e promover eventos e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação da cultura do carro antigo.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização dos eventos e atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de novembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL